

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 698 - 18 de dezembro de 2018

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## LICITAÇÃO

### TERMO DE ADITAMENTO

**Entidade:** MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato nº 133/2016, firmado em 29/11/2018, com **VARGINHA IMAGENS MÉDICAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2016.

### TERMO DE ADITAMENTO

**Entidade:** MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2017, firmado em 29/11/2018, com **BRENO VILELA MASSAHUD ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 006/2016.

### TERMO DE ADITAMENTO

**Entidade:** MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato nº 090/2017, firmado em 29/11/2018, com **BRENO VILELA MASSAHUD ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 033/2016.

### TERMO DE ADITAMENTO



**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 513/2017, firmado em 11/12/2018, com CRV – CONSTRUTORA RESENDE E ALVARENGA LTDA; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual para 22/12/2019. **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 169/2017.

### TERMO DE ADITAMENTO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 266/2017, firmado em 11/12/2018, com CRV – CONSTRUTORA RESENDE E ALVARENGA LTDA; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual para 31/06/2019. **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 094/2017.

## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, **NOTIFICA** na presente data, o representante legal da entidade **ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO PORTO DOS MENDES, CNPJ N° 13.118.304/0001-08**, para comparecer à Secretaria Municipal de Controle Interno, situada à Rua João Pinheiro, nº 102, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Belo, para tomar as devidas providências referente à prestação de contas dos Convênios nº 10/2016 e 18/2016, no prazo de (10) dez dias, sob pena de incorrer nas demais sanções previstas na legislação vigente. Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

## PORTARIA

### PORTARIA N° 5.367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

#### Concede gratificação de extensão de horário.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder a servidora **CINTIA SANTOS DE ALMEIDA** a gratificação de extensão de horário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento não acumulável com o adicional de horas extras enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, inciso XI, da Lei Complementar nº 04/91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2018.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA N° 5.368, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.****Concede gratificação de extensão de horário.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **JEAN CARLOS BATISTA**, a gratificação de extensão de horário, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento não acumulável com o adicional de horas extras enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, inciso XI, da Lei Complementar n° 04/91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2018.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA N° 5.369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.****Concede gratificação de extensão de horário.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **RITHA DE CÁSSIA CARDOSO FERREIRA ALVES** a gratificação de extensão de horário, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento não acumulável com o adicional de horas extras enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, inciso XI, da Lei Complementar n° 04/91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2018.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO****DECRETO N° 4.694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 4320/64 e Lei Municipal n° 3.727 de 30 de novembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos créditos suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.13		Fundo Municipal de Saúde	
02.13.01		Secretaria Municipal de Saúde	
10		Saúde	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0155		Bloco de Média e Alta Complexidade	
10.302.0155.2184		M.A.C. – Manut. Nefrologia	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>722</b>	<b>Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica</b>	<b>131.400,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	11.000,00
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	120.400,00
		<b>TOTAL DE CRÉDITOS: R\$</b>	<b>131.400,00</b>

**Art. 2º.** Para atender ao disposto no artigo primeiro, utilizar-se-á como recurso as anulações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.13		Fundo Municipal de Saúde	
02.13.01		Secretaria Municipal de Saúde	
10		Saúde	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0155		Bloco de Média e Alta Complexidade	
10.302.0155.2185		M.A.C. – Manutenção Rede Resposta	
<b>3.3.50.41.00</b>	<b>723</b>	<b>Contribuições</b>	<b>11.400,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	11.400,00
10.302.0155.2192		Manutenção Serviços Assistências Médicas	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>727</b>	<b>Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica</b>	<b>120.000,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	11.000,00
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	109.000,00
		<b>TOTAL: R\$</b>	<b>131.400,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA**

Secretário Municipal de Contabilidade

**DECRETO N° 4.695, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Registra a transposição de saldo orçamentário dentro das categorias econômicas.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 4.320/64 e, Lei Municipal n° 3.696/17,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Registrando o remanejamento de saldos orçamentários dentro da mesma categoria para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.13		Fundo Municipal de Saúde	
02.13.01		Secretaria Municipal de Saúde	
10		Saúde	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0155		Bloco de Média e Alta Complexidade	
10.302.0155.2184		M.A.C. – Manut. Nefrologia	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>722</b>	<b>Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica</b>	<b>332.800,00</b>
		1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta	332.800,00
		<b>TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$</b>	<b>332.800,00</b>

**Art. 2º.** Para atender ao disposto no artigo primeiro, utilizar-se-á como recurso as anulações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

02		PODER EXECUTIVO
02.13		Fundo Municipal de Saúde
02.13.01		Secretaria Municipal de Saúde
10		Saúde
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0155		Bloco de Média e Alta Complexidade



10.302.0155.2184		M.A.C. – Manut. Nefrologia	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>722</b>	<b>Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica</b>	<b>322.800,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	204.000,00
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	128.800,00
		<b>TOTAL: R\$</b>	<b>332.800,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

**ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

Secretário Municipal de Contabilidade

**DECRETO N° 4.696, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Aprova o Calendário Tributário do Município de Campo Belo para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 98 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n° 111, de 24 de junho de 2013, Lei Complementar n° 120, de 19 de março de 2014, e Lei Complementar n° 60, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, para vigorar durante o exercício de 2019.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. **Para o IPTU** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019, e demais tributos com ele lançados, será concedido um **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor total cobrado, para pagamento antecipado até o dia **29 (vinte e nove) de MARÇO de 2019**, já observado os termos do art. 5º, da LC 111/2013.
- II. Para o pagamento da cota única sem desconto, e sem incidência de encargos fica estabelecido o vencimento para **29 de ABRIL de 2019**. Após esta data o IPTU e demais tributos com ele lançados ficam sujeitos à correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa, conforme artigos 24 e 69 do CTM;
- III. **Para o ISSQN ANUAL** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza anual, do exercício de 2019, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, é até **29 (vinte e nove) de MARÇO de 2019**;



IV. **Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) do exercício de 2019, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, é até 29 (vinte e nove) de MARÇO de 2019.**

§ 1º. O contribuinte que iniciar suas atividades durante o exercício de 2019 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

§ 2º. O Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da baixa eletrônica do pagamento, para a emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, o qual será assinado pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal em conjunto com o Chefe da Divisão de Tributação.

**Art. 3º.** O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

**I Para o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais tributos lançados na mesma guia do exercício de 2019, em até 08 (oito) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 3 (três) UFMCB - Unidade Fiscal do Município de Campo Belo, conforme tabela a seguir:**

PARCELAS	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>VENCIMENTOS</b>	29/04	29/05	28/06	29/07	29/08	30/09	29/10	29/11

**Parágrafo único:** Em caso de IPTU parcelado e demais tributos incluídos na mesma guia, as parcelas pagas em atraso sofrerão incidência de correção monetária, e demais encargos, nos termos dos artigos 24 e 69 do Código Tributário Municipal.

**II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais eletrônicas de serviço), conforme tabela a seguir:**

COMPE- TÊNCIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>VENCI- MENTOS</b>	10/02	10/03	10/04	10/05	10/06	10/07	10/08	10/09	10/10	10/11	10/12	10/01



**Art. 4º.** Para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débito de imóvel a ser transmitido, a dívida do mesmo deverá estar totalmente quitada, inclusive a do exercício em que se der a transmissão.

**Art. 5º.** Para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débito, para outras finalidades, o contribuinte deverá estar com seus tributos totalmente quitados, inclusive do exercício corrente, devendo ser consultados os sistemas de gestão de tributos municipais para aferição da adimplência.

**§ 1º.** Havendo dívida ativa parcelada, o contribuinte deverá estar quites com a(s) parcela(s) até a data da emissão da CND, sendo emitida em seu favor a Certidão Positiva com efeito de negativa, não significando, neste caso, a extinção do débito.

**§ 2º.** A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá validade de 30 (trinta) dias, nos casos de dívida ativa parcelada.

**Art. 6º.** Na hipótese do vencimento recair em dia não útil, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

**Art. 7º.** O parcelamento da Dívida Ativa obedecerá ao disposto na Lei Complementar n. 111/2013.

**Art. 8º.** O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, incluindo a cobrança de juros, multas e correção monetária, nos termos da Lei Complementar 111, de 24 de junho de 2013, e Lei Complementar nº 120, de 19 de março de 2014.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**MARIA DAS DORES LIMA**

Secretária Municipal de Fazenda

#### **DECRETO N° 4.697 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Reajusta o valor venal dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Campo Belo – MG.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando,

- o disposto no art. 121 da Lei Municipal nº 1.349/1989 – Código Tributário Municipal;
- o disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal;
- o disposto na Lei Complementar nº 111/2013;





- a responsabilidade na gestão fiscal preceituada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o valor venal dos imóveis constantes do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal com o reajuste de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo Único** – O percentual de reajuste mencionado no caput deste artigo foi obtido pelo índice acumulado do INPC (IBGE) do período de dezembro/2017 a novembro/2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**MARIA DAS DORES LIMA**

Secretária Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 4.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta as tarifas do serviço de transporte de passageiros por Táxi no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 3.775, de 20 de setembro de 2018, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir tarifas a serem praticadas pelos permissionários do serviço de táxi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O serviço de táxi implantado no Município de Campo Belo pela Lei nº 3.775, de 20 de setembro de 2018, tem por atividade o transporte remunerado de passageiros por táxi no território deste Município, cujos preços serão os seguintes:

- I – Bandeirada Inicial – R\$7,00 (sete reais);
- II – Bandeira 1 – R\$3,60 (três reais e sessenta centavos);
- III – Bandeira 2 – R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos);
- IV – Hora Parada – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto, entende-se:

**Bandeirada Inicial** - Valor cobrado inicialmente assim que o taxímetro é ligado, independente do tempo parado ou quilometro rodado.

**Bandeira 1** - Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado no horário das 06:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a sábado.

**Bandeira 2** – Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado a partir das 22:00 horas até as 06:00 horas nos dias da semana e sábados e, durante as 24 horas dos domingos e feriados.

**Hora parada** - É o tempo em que o carro está parado à disposição do passageiro.

**Art. 3º.** A contraprestação do serviço será efetuada, via de regra, por meio da tarifa indicada no taxímetro, excetuando-se as seguintes situações:

I – Quando do transporte de animais de pequeno e médio porte, bem como de volumes de grandes proporções tais como televisores, fornos microondas, bicicletas, etc., hipóteses nas quais, além da tarifa indicada no taxímetro, será facultado ao condutor efetuar a cobrança de taxa de bagagem não superior a R\$10,00(dez reais);

II – Quando o serviço implicar o transporte de objetos e volumes que exceda a 12 (doze) unidades, fica facultado ao condutor efetuar a cobrança da importância de R\$1,00 (hum real) por cada volume excedente.

**Parágrafo Único.** O valor referente ao transporte de animais e objetos descritos nos incisos I e II do presente artigo deverá ser previamente acordado entre o condutor e o usuário, a fim de permitir a recusa deste, caso entenda-o desproporcional, sendo vedada sua exigência pelo transportador quando referida unicamente ao término do serviço.

**Art. 4º.** Os objetos que não excederem 03 (três) volumes de mão tipo sacola e 01 (uma) mala poderão ser transportados junto à cabina de passageiros, a critério do condutor, devendo os volumes além deste limite obrigatoriamente serem acondicionados no porta-malas.

**Art. 5º.** Os objetos ou animais transportados não poderão possuir dimensões que excedam os limites físicos do veículo, devendo ser acomodados de tal forma que não impliquem obstrução às portas, às janelas ou ao porta-malas, vedada qualquer forma de transporte externo e/ou sobre a carroceria.

**Art. 6º.** Em enterros, batizados, casamentos e serviços fora do Município, os preços serão acordados previamente entre condutor e passageiro.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.667, de 06 de dezembro de 2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO N° 4.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.****Reajusta o valor da UFM-CB – Unidade Fiscal do Município de Campo Belo-MG.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e conforme disposto no artigo 250 da Lei Municipal n° 1.349, de 21 de dezembro de 1989,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reajustada para R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o valor da UFM-CB – Unidade Fiscal do Município de Campo Belo-MG.

**Parágrafo Único.** O reajuste mencionado neste artigo foi calculado com base no INPC/IBGE do período de dezembro/2017 a novembro/2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

**MARIA DAS DORES LIMA**

Secretária Municipal de Fazenda

**DECRETO N° 4.700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.****Exonera servidora do cargo de Técnica em Enfermagem, a pedido.**

**O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação constante do documento datada de 10 de dezembro de 2018,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada em 19 de dezembro a servidora **FLÁVIA VIEIRA ARANTES**, Matrícula n° 2021-7, do cargo de Técnica em Enfermagem, Grupos Ocupacionais das Classes 5041, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício